

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

PROCESSO Nº 2542/2024

A 01473 - 2024

## AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE criado pela Lei Municipal nº 5.060/2006 de 30 de março de 2006, e suas legislações pertinentes onde o Departamento Municipal de Meio Ambiente - DEMA habilitado pela Resolução CONSEMA nº 025/2002 -DOE em 12/11/2002, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e atribuições municipais com base na Resolução n° 237 de 19 de dezembro de 1997, Resolução CONSEMA n° 05/98 de 19 de agosto de 1998, Resolução CONSEMA nº 04/2000 de 28 de abril de 2000, Resolução CONSEMA 167/2007 de 19 de Outubro de 2007, Resolução CONSEMA 168/2007 de 19 de Outubro de 2007, Lei Complementar n°140 de 8 de dezembro de 2011 Resolução CMMA 007/2015, bem como demais legislações pertinentes ao tema, com base nos autos Protocolares do Processo Administrativo Municipal nº 2542/2024 de 28 de março de 2024 -SEPLAMA/DEMA, expede a presente AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL.

#### IDENTIFICAÇÃO: I-

EMPREENDEDOR:

GIUDICE & RIBEIRO LTDA - ME

CNPJ/MF:

16.967.458/0001-54

ENDERECO:

RUA ANTÔNIO FERNANDES DA CUNHA, Nº 763, CENTRO

FONE:

(55) 32426545

CEP:

97.573-610

CIDADE:

SANT'ANA DO LIVRAMENTO - RS

Para promover a atividade de: SERVIÇO DE TROCA DE ÓLEO

Localizada:

RUA ANTÔNIO FERNANDES DA CUNHA, Nº 763, CENTRO

SANT'ANA DO LIVRAMENTO-RS

## II - CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

- 1. QUANTO AO PROJETO
- 1.1. Área Útil do empreendimento: 120,00m²;
- 1.2. Área total do terreno: 120,00m²;
- 1.3. Deverão ser mantidas as especificações contidas no processo para a atividade;
- QUANTO ÀS CARACTERÍSTICAS DA ÁREA DE APLICAÇÃO
- 2.1. Manter o local de empreendimento com piso impermeável;
- 2.2. A atividade não prevê a geração de efluentes;
- 2.3. Possuir dispositivos de proteção e segurança contra possíveis vazamentos dos óleos, graxas e lubrificantes, lodo e águas;
- 2.4. A empresa fica proibida de queimar óleo lubrificante usado conforme determina a RESOLUÇÃO CONAMA N $^\circ$  09 de 31/08/93, que estabelece que todo óleo lubrificante deverá ser destinado à reciclagem;
- 2.5. Todo o óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser coletado e destinado
- à reciclagem por meio do processo de rerrefino, conforme determina a Resolução CONAMA n.º 362, de 23 de junho de 2005, Arts. 1º, 3º e 12; 2.6. Deverá ser cumprido o Art. 15 da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 362, de 23 de junho de 2005, que estabelece que: "Os óleos lubrificantes usados ou contaminados não rerrefináveis, tais como as emulsões oleosas e os óleos biodegradáveis, devem ser recolhidos e eventualmente coletados, em separado, segundo sua natureza, sendo vedada a sua mistura com óleos usados ou contaminados rerrefináveis. Parágrafo único. O resultado da mistura de óleos usados ou contaminados não rerrefináveis ou biodegradáveis com óleos usados ou contaminados rerrefináveis é considerado integralmente óleo usado ou contaminado não rerrefinável, não biodegradável e resíduo perigoso (Classe I), devendo sofrer destinação compatível com sua condição";

com óleos e graxas) para armazenagem provisória na área de empresa, até posterior

destinação final dos mesmos;

2.9. As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas no empreendimento em local seguro, integras, embaladas individualmente em papel ou papelão de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação;

A empresa deverá manter a disposição da fiscalização do Departamento Municipal de Meio Ambiente - DEMA, comprovantes de venda ou doação de todos os

resíduos sólidos e efluentes (óleos) para terceiros com nome e CPF;

Os níveis de ruído gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT ("Avaliação de ruídos em áreas habitadas visando o conforto da comunidade"), conforme determina a Resolução CONAMA N.º 01, de

Os veículos destinados ao reparos deverão ter local para estacionamento dentro da área de empreendimento;

Fica proibida a queima a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza;

# III - COM VISTAS À RENOVAÇÃO DESTA ANUÊNCIA AMBIENTAL O EMPREENDEDOR DEVERÁ

1. Requerimento solicitando a renovação;

2. Cópia desta Autorização Ambiental;

- 3. Formulário de Informações para Licenciamento da Atividade com as devidas atualizações;
- 4. Declaração da empresa informando que há cumprimento das condições e restrições acima, bem como de que NÃO HOUVE nenhuma alteração da atividade ora licenciada;

5. Comprovante de enquadramento tributário.

6. Comprovante de pagamento da Taxa de Licenciamento Ambiental, conforme artigo nº 24 da Lei Municipal n° 5060/2006 de 30 de março de 2006;

Esta DECLARAÇÃO AMBIENTAL só é válida para as condições contidas acima pelo prazo descrito na validade, desde que não hajam alterações quanto ao declarado no presente processo. Caso haja alterações na atividade, deverá ser solicitado novo documento licenciatório ao Departamento Municipal de Meio Ambiente - DEMA da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio ambiente - SEPLAMA. Incidirão multas caso descumprimento da legislação ambiental pertinente. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

A presente DECLARAÇÃO <u>só autoriza a atividade e a área em questão</u>. Não podem ser iniciadas quaisquer outras atividades na mesma sem a prévia autorização deste órgão, através da concessão de LICENCIAMENTO AMBIENTAL PRÉVIO.

Esta DECLARAÇÃO não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais Licenças Ambientais, notificações ou autuações.

Este documento deverá estar disponível no local da atividade, para efeito de fiscalização.

VALIDADE: 08 de MAIO de 2024 A 08 de MAIO de 2025.

Secretario Mun cipal as Plane amento Meio Ambiente

SEPLAMA

Liwramento, 08 de maio de 2024.